



LEI Nº. 1.482, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº. 856/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a redação do § 2º do art. 4º da Lei nº. 856/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Parágrafo 2º - O valor do benefício será de até um Salário Mínimo vigente à época da concessão;~~

§ 2º O valor do benefício será de até 01 (um) salário mínimo vigente à época da concessão, podendo chegar até 02 (dois) salários mínimos em caso de auxílio funeral.

Art. 2º Altera a redação do 9º e de seu § 2º da Lei nº. 856/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 9º - O alcance do benefício funeral será distinto em modalidades de custeio das despesas de urna funerária e das taxas de sepultamento, acompanhamento psico-social, orientação jurídica e atendimentos realizados pelo CRAS.~~

~~Parágrafo 2º - A Secretaria de Assistência Social de Itaúba-MT fornecerá a importância equivalente a 80% do salário mínimo vigente para ajuda no custeio da urna funerária, cedendo espaço físico para que a família realize o velório e o sepultamento, incluindo utilização de Salão público próprio para o ato, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.~~

Art. 9º O benefício do auxílio funeral alcançará as despesas com custeio da urna funerária e do tumulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaúba/MT, além e custear as despesas descritas no caput deste artigo, também fornecerá gratuitamente espaço físico para realização do velório, isentará as taxas de sepultamento e disponibilizará acompanhamento psicossocial, orientação jurídica dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/12/2021 a 06/01/2022.